

LEI № 2.657 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: RECONHECE A PROFISSÃO DE AUXILIAR DE VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 66, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Fica reconhecida a profissão de auxiliar de veterinário no Município de Araruama.
- Art. 2º. A efeito desta Lei, considera-se como auxiliar de veterinário o profissional contratado para dar apoio às atividades em Medicina Veterinária sob a orientação e supervisão permanente do profissional médico veterinário, de acordo com a Resolução nº 1.260, de 28 de fevereiro de 2019, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária CFMV.
- Art. 3º. A ocupação será exercida privativamente pelo profissional formado em Curso Técnico Profissionalizante de Auxiliar de veterinário, devidamente credenciado no CFMV.
- Art. 4º. Os Cursos Profissionalizantes de Auxiliar de Veterinário deverão cumprir as diretrizes fixadas pelo CFMV, por meio da Resolução nº 1.281, de 25 de julho de 2019, para garantir qualidade na formação e minimizar os riscos e responsabilidades decorrentes da execução de atividades auxiliares à medicina Veterinária.
- Art. 5º. O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde animal incluirão planejamento e programação de auxiliar de veterinário.



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência

- Art. 6º. O auxiliar de veterinário, para desempenhar suas funções, encontrará limites nas competências e atribuições privativas dos médicos veterinários, considerando as normas éticas para o exercício da Medicina Veterinária.
- **Art. 7º.** A categoria profissional do auxiliar de veterinário aguardará regulamentação em legislação federal.
- Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta e indireta do município observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de auxiliares de veterinário na área de saúde pública animal, os preceitos desta Lei.
- Art. 9º. Fica assegurado aos profissionais, admitidos antes da vigência desta Lei, o exercício das atividades elementares de auxiliar de veterinário, observando o disposto no Art.º 3º. desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa Presidente